



RESOLUÇÃO Nº 1169/2015 – CEPE/UEMA

Aprova Normas para a concessão e acompanhamento de Bolsa de estudo para cursos de mestrado e doutorado, aos docentes e técnico-administrativos da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso VI, e

considerando a necessidade de aperfeiçoamento da política de formação dos docentes da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando que a obtenção do título de Mestre e Doutor reflete na melhoria da qualidade do desempenho docente e na melhoria na avaliação institucional da Universidade Estadual do Maranhão frente aos órgãos avaliadores,

considerando que a qualificação docente é imprescindível para o incremento dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UEMA e para a pesquisa;

considerando a importância da contínua qualificação dos quadros técnico-administrativos.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer e normatizar o apoio financeiro institucional, sob a forma de concessão de Bolsa, aos servidores da Universidade Estadual do Maranhão que estiverem cursando mestrado ou doutorado.

Art. 2º - A nova regulamentação de concessão e acompanhamento de Bolsa de estudo de pessoal docente e técnico administrativo fará parte do anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Revogadas as Resoluções nº 790/2008 – CEPE/UEMA, e 1034/2012- CEPE/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 25 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 1169/2015-CEPE/UEMA

**NORMAS DISCIPLINARES PARA A CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO
DE BOLSA DE ESTUDO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E
DOUTORADO) AOS DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

Art. 1º - A concessão de Bolsa contemplará as modalidades de afastamento parcial ou integral, assim definidas:

I – O afastamento parcial é aquele em que o servidor recebe liberação para participar de curso de pós-graduação em regime modular, como nos casos de MINTER, DINTER, sistema de contratos ou convênios, ou quaisquer outras situações nas quais o regime do curso não seja intensivo, não isentando o servidor de suas atividades na instituição, salvo nos períodos de afastamento.

II – O afastamento integral é aquele em que o servidor recebe liberação total da carga horária de seu regime de trabalho para dedicação exclusiva à atividade de pós-graduação.

**CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

Art. 2º - Pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEMA com regime de trabalho de 40 horas e Dedicção Exclusiva ou ao quadro técnico-administrativo efetivo da UEMA;

Art. 3º - Ter portaria de afastamento autorizando a participação do mestrado ou doutorado;

Art. 4º - Estar regulamente matriculado em um curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES e com nota igual ou superior a 4 (quatro) para mestrado e igual ou superior a 5 (cinco) para doutorado;

Art. 5º - Estar regularmente matriculado em um curso de mestrado ou doutorado localizado a mais de 400 km de distância do seu Centro de lotação.



CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 6º - Para a concessão da Bolsa deverá ser formado processo no Centro/Órgão de origem do requerente, contendo os seguintes documentos, a serem encaminhados para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Coordenação de Pós-Graduação:

- I - Requerimento do servidor, devidamente preenchido;
- II - Portaria de afastamento;
- III - Declaração de matrícula no curso de mestrado ou doutorado;
- IV - Declaração de que não obteve Bolsa em agência de fomento ou pelo programa em que está regularmente matriculado, para o mesmo período de vigência da Bolsa pleiteada.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 7º - São compromissos do bolsista:

- I – Assinar um termo de compromisso no ato do aceite da Bolsa.
- II – Dedicar-se, integral e exclusivamente, as ações previstas no programa do curso ou atividades na instituição de destino, durante a vigência da Bolsa;
- III – Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com o regimento do programa no qual esteja regularmente matriculado, durante a vigência da Bolsa;
- IV – Cumprir o regulamento da Instituição de destino para o curso que realiza;
- V - Responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos sobre ex-bolsistas, que vierem a ser realizados pela CAPES, pela instituição de origem ou destino ou outra agência de fomento, fornecendo as informações solicitadas;
- VI - Restituir à Universidade Estadual do Maranhão os valores correspondentes a todas as bolsas recebidas, com a devida correção



monetária, no caso da mesma vir a ser cancelada por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando da sua obtenção ou por ter desistido de completar o curso ou por ter sido desligado do curso;

VII - Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação as frequências mensais até o 5º dia útil do mês subsequente e relatório semestral até 30 (trinta) dias após o vencimento de cada semestre acadêmico, discriminando as atividades desenvolvidas no período, endossadas pelo orientador e Coordenador do Curso;

VIII - Apresentar, ao final do afastamento e no prazo máximo de 15 dias, comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 8º - O atraso, por mais de 30 (trinta) dias, na apresentação das frequências ou relatórios exigidos implicará a suspensão da Bolsa, até que a situação seja regularizada. A posterior regularização da situação não dá direito ao recebimento retroativo das bolsas referentes ao período de suspensão.

Art. 9º - O atraso, por mais de 30 (trinta) dias, na apresentação do comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado será levado ao conhecimento do (a) Reitor (a) para as medidas legais cabíveis.

Art. 10 - Não será permitido o acúmulo de bolsas, quer seja dos diversos programas e modalidades existentes no âmbito desta Universidade, quer seja de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV DOS VALORES

Art. 11 - Os valores das bolsas corresponderão aos valores vigentes na CAPES e no CNPq.

CAPÍTULO V DO TEMPO DE VIGÊNCIA, DA INTERRUPTÃO, DO CANCELAMENTO OU ENCERRAMENTO DAS BOLSAS CONCEDIDAS



Art. 12 - O tempo máximo admitido para a vigência de uma Bolsa é estabelecido de acordo com o nível, não sendo permitida a prorrogação do tempo máximo de duração fixado, a saber:

Bolsa de Doutorado (afastamento integral): duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Bolsa de Mestrado (afastamento integral): duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A prorrogação da Bolsa por igual período fica condicionada à equivalente prorrogação do afastamento do servidor, comprovada pela tramitação de um novo processo, com a reapresentação dos documentos indicados no artigo 6º, acrescidos de uma carta do orientador e uma carta do programa, justificando a prorrogação da Bolsa.

Art. 13 - A defesa da dissertação ou tese determina, obrigatoriamente, o imediato encerramento da Bolsa, mesmo que ainda não tenha esgotado o tempo máximo admitido para a duração ou vigência do benefício, devendo a última mensalidade corresponder ao mês da defesa. Exceção poderá ser feita nos casos em que a Banca Examinadora determine alterações na versão defendida e desde que estas ocorram dentro do prazo máximo de duração da Bolsa.

Art. 14 - É permitida a interrupção da Bolsa, nas situações e pelos prazos a seguir estabelecidos:

I - Doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades do curso, pelo período máximo de seis meses;

II - Licença maternidade, pelo prazo previsto pela Legislação Federal.

Art. 15 - A Bolsa deve ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada nas seguintes situações:

I - Conclusão do curso, independente de ainda não ser expirado o prazo máximo estabelecido no Art. 12 desta resolução;

II - Encerramento do prazo máximo de duração estabelecido para o nível da Bolsa conforme disposto no Art. 12 desta resolução;



III - Obtenção de bolsas concedidas por outra Instituição nacional ou estrangeira;

IV - Desistência do curso ou trancamento de matrícula;

V - Interrupção do vínculo empregatício com a UEMA;

VI - Desligamento do bolsista do curso por apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, pelo não cumprimento de quaisquer compromissos referentes ao usufruto da Bolsa ou devido à constatação de infração desta Resolução ou das normas da Instituição de destino.

Art. 16 – Os casos de cancelamento da Bolsa previstos no art. 15, incisos IV (Desistência do curso), V e VI motivarão a abertura de processo administrativo, com o objetivo de ressarcir aos cofres públicos o valor integral das bolsas recebidas pelo servidor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Bolsas para a realização de cursos de mestrado e doutorado no exterior deverão ser pleiteadas junto às agências de fomento.

Art. 18 - Bolsas para realização de estágio pós-doutoral, no Brasil ou no exterior, deverão ser pleiteadas junto às agências de fomento.

Art. 19 - Não serão concedidas diárias ou passagens aéreas ao servidor para participar de processos de seleção e/ou atividades de qualquer natureza em cursos de pós-graduação (modular ou integral) ou para estágio pós-doutoral.

Art. 20 - O professor não poderá solicitar a alteração do regime de trabalho de 40 horas e Dedicção Exclusiva, nem a transferência de campus, durante o período de vigência da Bolsa e, no período subsequente, até o encerramento do prazo equivalente ao tempo em que recebeu a Bolsa.

Art. 21 - A concessão da Bolsa fica condicionada à disponibilidade orçamentária da UEMA.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria competente que proporá ao CEPE, a aprovação de normas complementares a esta Resolução, se necessário.